



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Dr. IRAN ESMERALDO LEITE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Portaria nº. 331, de 06/09/94, do Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRF-1ª Região, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contrato, e no Processo Administrativo SEI nº. 0005882-94.2015.4.01.8004, RESOLVE, a partir desta data:

I – DESIGNAR o servidor EMERSON DE AGUIAR SOUZA, Analista Judiciário/ Área Judiciária, lotado na Subseção de Paulo Afonso, para atuar como executor do Contrato nº. 84/2015, celebrado com a EMERSON HERLEY MASCARENHAS LOMANTO SANTOS - ME (Processo nº. 0002979-86.2015.4.01.8004 - JFBA), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, com a finalidade de executar os serviços de substituição dos revestimentos dos sanitários e fachada externa do prédio da Subseção de Paulo Afonso, incluindo confecção e instalação de letreiro inox, com fornecimento de material, conforme especificações e demais elementos técnicos definidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2015 ficando responsável pelo fiel cumprimento do mencionado Contrato, sendo substituído nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor Carlos Marçal de Arruda, Técnico Judiciário/ Área Administrativa também lotado nesta Subseção Judiciária.

II – Os servidores aqui designados deverão observar as disposições do Manual do Gestor de Contratos do TRF-1ª Região, das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§2º do art. 63) e da Instrução Normativa 02/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos, além de cumprir, rigorosamente, às determinações das Portarias 331/1994 do TRF-1ª Região (em especial o art. 2º) e 217/2004 da Direção do Foro desta Seccional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, sendo que a inobservância das normas contidas nessas Portarias será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, art. 116, inciso III.

III - PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


IRAN ESMERALDO LEITE
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO